

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 04 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

(Republicada por incorreção)

Estabelece os critérios do processo eleitoral para membros do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, oriundos da sociedade civil para o biênio 2021 a 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - Esta Portaria estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana para o biênio 2021 a 2023.

Art. 2º - O Processo Eleitoral referido no art. 1º desta Portaria ocorrerá virtualmente no *site* da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br).

§ 1º - O presente processo eleitoral elegerá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes para o Conselho Municipal de Cultura, sendo os seguintes seguimentos:

- I – um representante do segmento de dança;
- II- um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;
- III- um representante do segmento audiovisual;
- IV - um representante do segmento de artes plásticas;
- V - um representante do segmento de música;
- VI - um representante do segmento de cultura popular;
- VII - um representante do segmento de teatro;
- VIII - um representante do segmento de memória e preservação;
- IX- um representante do segmento de matriz africana;
- X - um representante do segmento de literatura.

§ 2º - Os representantes titular e suplente da Academia Feirense de Letras são indicados pela instituição conforme previsto em Lei.

§ 3º - Os representantes de cada segmento só poderão votar no segmento de atuação e conforme inscrição feita para esta finalidade.

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Comissão Eleitoral que será criada com esta finalidade.

§ 1º - Fica vedado a candidatura de membros da Comissão Eleitoral no Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II **DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 4º - Será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, formulário *online* de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, oriundos da sociedade civil.

§ 1º - Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual o seu segmento cultural e seu interesse em registrar sua candidatura, representando o segmento cultural.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 4º - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

§ 5º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado que, em caso de falsidade, poderá responder civil e criminalmente, o que acarretará sua exclusão do processo eleitoral e posteriormente anulação do voto.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizará na sua sede apoio administrativo e tecnológico para que os(as) cidadãos(ãs) possam realizar suas inscrições e votação.

§ 7º - Todo processo eleitoral será feito via plataforma digital e o atendimento presencial será de forma excepcional de acordo com a necessidade do cidadão(ã).

Art. 5º - A Comissão Eleitoral analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 4º deste Regulamento, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único - O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e de registro de candidatos será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 6º - Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro ou de registro de candidatura indeferidos, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo constante no Anexo I desta Portaria, por e-mail através da conta leicao.conselho@pmfs.ba.gov.br.

§ 2º - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral com decisão final e homologação dos cadastros de eleitores e registros das candidaturas.

§ 3º - Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º - O cadastro de eleitor e o registro de candidatura no Processo Eleitoral observarão as seguintes condições:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
II - atuação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no segmento cultural ao qual faz parte;
III - no caso de eleitor, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Eleitor contendo a identificação do eleitor, seu currículo resumido de atuação e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento;

IV - no caso de candidato, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Candidato contendo a identificação do candidato, devendo escolher o segmento cultural, devendo possuir apenas um registro de candidatura:

a) no caso de candidato de segmento, escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo demonstrando atuação no segmento cultural, conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho Municipal de Cultura, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual, anexada e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.

§ 1º - São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, tanto para eleitor como para candidato:

I - declaração de que não é servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como não é servidor de outro órgão da administração direta e indireta municipal;

II - declaração de que reside em Feira de Santana no período mínimo de 02(dois) anos;

III - declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, publicará no Diário Oficial do Município todos os atos que dispõem sobre o processo eleitoral de que trata este Regulamento.



Art. 10 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

Cronograma do Processo Eleitoral

| | |
|---|---|
| Inscrições de Candidatos e Eleitores Obs: Aos (as) candidatos (as), eleitores (as), que necessitarem realizar suas inscrições de forma presencial, o atendimento irá ocorrer conforme o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer das 09:00 as 17:00 o atendimento será ininterrupto. Respeitando os Decretos e medidas de prevenção ao COVID-19 | Das 00:00 do dia 01/03 as 23:59 do dia 14/03/2021 |
| Análise das Inscrições- Eleitores e Candidatos | 15/03 a 28/03/2021 |
| Publicação Preliminar de Habilitados- Eleitores e Candidatos | 30/03/2021 |
| Prazo de Recurso | 31/03 a 04/04/2021 |
| Publicação Final de Habilitados- Eleitores e Candidatos | 07/04/2021 |
| Período de Votação Obs: Aos (as) candidatos (as), eleitores (as), que necessitarem realizar sua votação de modo presencial, o atendimento irá ocorrer conforme o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer das 09:00 as 17:00 o atendimento será ininterrupto. Respeitando os Decretos e medidas de prevenção ao COVID-19. | Das 00:00 do dia 08/04 as 23:59 do dia 22/04/2021 |
| Apuração da Votação | 23/04/2021 |
| Publicação de Resultado de Processo Eleitoral | 27/04/2021 |

COLBERT MARTINS
DA SILVA
FILHO:13236164549

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=07003506000101, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2021.02.26 18:37:07 -03'00'



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526